

**LEI Nº. 060/2010**

**de 25 de março de 2010.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, COM O PROPÓSITO DE IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº. 333, DE 04/11/2003, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, REGULAMENTA AS CONVOCATÓRIAS PARA AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 04/2001 DE 20 DE JUNHO DE 2001.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, ESTADO DA CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90, o Conselho Municipal de Saúde de Reriutaba – CMS/ Reriutaba, é o órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Reriutaba, Estado do Ceará, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Reriutaba, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Reriutaba, convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Prefeito ou através da maioria absoluta dos membros do referido conselho.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Reriutaba, terá a seguinte constituição:

- I** – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II** – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III** – trabalhadores da Saúde; e
- IV** – representantes do governo municipal de Reriutaba.

**Parágrafo único.** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** - O CMS - Reriutaba, terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária Ordinária após a posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O CMS - Reriutaba, terá a sua composição de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, em fórum especialmente convocado para este fim.

**Art. 6º** - O CMS - Reriutaba será integrado por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) conselheiros suplentes, sendo:

**I** - 03 (três) representantes de governo municipal, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado;

**a)** 01 (um) representante indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

**b)** 01 (um) representante indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante indicado pelo(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**II** - 01 (um) representante pelas entidades prestadoras de serviços de saúde, conforme especificado:

**a)** 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Rita Vale Rego.

**III** - 04 (quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas do setor de saúde, entre associações, sindicatos ou assembleia, através de eleição em fórum ampliado, sendo pelo menos 02 (dois) representantes com área de atuação de suas entidades no setor público, devendo ser os representantes titulares e suplentes indicados, por escrito, através de Ata de realização do fórum próprio, contendo a assinatura de todos os presentes na reunião da entidade, com seu respectivo estatuto, conforme especificado:

**a)** 01 (um) representante dos profissionais de saúde de nível superior;

**b)** 01 (um) representante dos profissionais de saúde de nível médio;

**c)** 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde de nível elementar (Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias).

**IV** - 08 (oito) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum próprio e ampliado, com envio da Ata contendo assinatura de todos os presentes no evento, acompanhado de documentação comprobatória da existência da entidade:

**a)** 01 (um) representante de associações dos comerciantes;

**b)** 01 (um) representante das Igrejas;

**c)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**d)** 01 (um) representante das comunidades do Distrito de Amanaiara e Riacho das Flores;

- e) 01 (um) representante das associações comunitárias do distrito sede (zona urbana);
- f) 01 (um) representante das comunidades do Distrito de Campo Lindo e Cabaceiras;
- g) 01 (um) representante das comunidades de Mufumbal, Oitizeiro e Palmeira;
- h) 01 (um) representante das comunidades de Primeira Várzea e Oiticica dos Agapitos.

§ 1º - Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 3º - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei.

§ 4º - A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do setor público.

§ 5º - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS - Reriutaba.

§ 6º - Caso não haja no município entidades representativas de profissionais de saúde, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo eletivo, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Caso não haja no município entidades representativas de usuários dos SUS, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de usuários, escolhidos em Assembléias por votação direta e democrática, cabendo a coordenação do processo eletivo, a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º - No caso de desistência ou vacância pelo titular, o conselheiro suplente assumirá, completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo, que se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

**Art. 7º** - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução nº 08/95 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAUC-CE.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Reriutaba, compete:

**I** - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

**II** - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo;

**III** - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**IV** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

- VI** – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- VII** – acompanhar e aprovar as revisões periódicas dos planos de saúde;
- VIII** – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- IX** – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
- X** – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;
- XI** – aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;
- XII** – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII** – controlar gastos e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;
- XIV** – analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas no tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XV** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVI** – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVII** – aprovar as resoluções para as Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-Conferências e Conferências de Saúde;
- XVIII** – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/90;
- XIX** – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde e as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XX** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI** – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS - Reriutaba, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII** – apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente;
- XXIII** – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

**XXIV** – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde Estadual e Nacional.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

**Art. 10** - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**Art. 11** - O CMS - Reriutaba exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária, que instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

**Parágrafo único.** Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

**Art. 12** - O CMS - Reriutaba funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

**I** – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

**II** – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros;

**III** – o CMS - Reriutaba reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

**a)** convocação formal da Mesa Diretora;

**b)** convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

**IV** – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;

**V** – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

**VI** – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

**VII** – a Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho, conforme regulamentado no seu regimento interno;

**VIII** – a pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no regimento interno;

**IX** – as Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte; e

**X** – as reuniões plenárias serão abertas ao público.

**Art. 13** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

**§ 1º** Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 2 (dois) mandatos consecutivos, a critério das respectivas representações.

**§ 2º** Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 1 (um) ano, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas.

**§ 3º** 2 (dois) meses antes do término do mandato de cada conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS – Reriutaba, encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, para participar dos processos eleitorais, nas formas previstas nesta Lei.

**Art. 14** - A Mesa Diretora, referida no art. 4º desta Lei, será composta de 2 (dois) representantes do segmento dos usuários, 1 (um) do segmento dos trabalhadores e 1 (um) do governo, distribuídos em:

- a) presidente do Conselho;
- b) vice-presidente;
- c) secretário; e
- d) vice-secretário.

**Art. 15** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos; e

**III** – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 16** - Sempre que forem convocadas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos desta Lei.

**Art. 17** - O CMS – Reriutaba contará com um(a) Secretário(a) Executivo, designado pelo Prefeito do Município, subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão em Regimento Interno.

**§ 1º** O(a) Secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) pelo prefeito (a) do Município de Reriutaba.

**§ 2º** Os (as) funcionários (as) designados (as) para o apoio técnico e administrativo, junto à secretaria executiva, deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do Município de Reriutaba.

## **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 18** - O CMS - Reriutaba observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

**I** - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

**II** - integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 19** - O CMS - Reriutaba promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - O orçamento do CMS - Reriutaba será gerenciado pelo próprio Conselho.

**Art. 21** - Será de atribuição do CMS - Reriutaba adequar seu regimento interno no prazo de noventa dias, da publicação desta lei.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revoga-se, expressamente, a Lei Municipal Nº 04/2001 de 20 de junho de 2001, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde adequar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias à entrada em vigor desta Lei.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, EM 25 DE MARÇO DE 2010.**



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Reriutaba - CE